



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Presidência



Ofício ALT nº 215/2018

Pub. JUN 16 - 2018	
235/18 de secretaria	
10	
CAUSE Nº 5015	CAUSE Nº 5015
Presidência	

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

10 DEZ 14 20 2018 267257

ENTREGUE À MESA EM:

Referências: RGL 5419/2018
Of. SGP nº 1255/2018
Requerimento de Informação nº 235, de 2018
Protocolo DETRAN-SP nº 1624586/2018

Assunto: Criação de Franquias de Vistorias Veiculares Móveis

Senhor Deputado,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminhar as informações prestadas pela área técnica desta autarquia.

Apresento, cordialmente, protestos de estima e consideração.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor-Presidente

Ao Senhor,
Luiz Fernando T. Ferreira
1º Secretário
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera
Palácio 9 de Julho
São Paulo/SP



PROTOCOLO nº: 1624586/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SP - ALESP

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 235/2018 – Dep. Est. Carlão Pignatari.

DESPACHO Nº 219/2018

Em atenção ao requerimento de informações em epígrafe, por meio do qual se questiona à esta Autarquia: “1) É de conhecimento do Detran que Empresas Credenciadas de Vistorias Veiculares estejam criando franquias para ampliar seu atendimento e lucratividade? 2) Levando em conta que não há previsão legal para essas empresas criarem essas franquias, quais providências o Detran tem tomado para impedir essa prática? 3) Mediante os fatos apresentados solicito informar todas as empresas de vistorias que são franqueadas, com nome endereço e telefone.”, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

Nos termos do artigo 3º da Portaria Detran-SP nº 68/2017, o credenciamento obtido por Empresa Credenciada de Vistorias – ECV é intransferível e suas atividades deverão ser realizadas por ela exclusivamente, sendo que, havendo interesse, pela empresa credenciada, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial – com personalidade jurídica própria –, que receberá um número de credenciamento próprio, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal:

Art.3º O credenciamento obtido pela Empresa Credenciada de Vistoria - ECV é intransferível e suas atividades deverão ser realizadas por ela exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo interesse, pela empresa credenciada, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO /DIRETORIA DE VEÍCULOS



credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

Desta feita, não é reconhecido por esta Autarquia o franqueamento de ECVs por este motivo não é possível ofertar a informação solicitada.

Certos de havermos apresentado os esclarecimentos solicitados, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Devidamente instruído, encaminhe-se o presente protocolo à **Assessoria de Legislação de Trânsito – ALT** para conhecimento e providências.

São Paulo, 01 de Novembro de 2018

VINICIUS PONVEGHIO DESTEFANE
Diretor Setorial de Veículos
Detran.SP